



Lei nº 60, de 29 de março de 2022.

***FIXA O PISO DA CATEGORIA DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso nacional salarial de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme a Lei nº 14.303/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA da União.

Parágrafo único – Os pagamentos do piso das mencionadas categorias a que se refere o caput, ficam condicionados ao repasse pelo Ministério da Saúde a esta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

cada vez
MAIS FELIZ



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 60, de 29 de março de 2022.

“FIXA O PISO DA CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 29 de março de 2022.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL